

LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a proibição do uso da Praia das Minas, Localizada na Praia de Pipa para uso comercial e outras determinações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica proibida a colocação de qualquer tipo de comércio no local denominada Praia das Minas.

Art. 2º – A referida praia, ainda é o único local do Distrito da Praia de Pipa que continua intacta, sem a presença de comércio, seja ele formal ou informal.

Art. 3º – Assim como, à Praia Baía dos Golfinhos, à Praia das Minas, é privilegiada por se encontrar neste local, fatores ambientais, paisagísticos e cênicos que, faz-se necessário designar a sua conservação.

Parágrafo Único: À Praia das Minas inicia-se, no final da Praia da Cancela, até o Local denominado de Pedra d` água, extremidade com Sibaúma. Além dos aspectos mencionados no artigo 3º, nesta praia se encontra um importante berçário de desova de tartarugas marinha.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, 05 de junho de 2012.


EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito Municipal